EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 27/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25210.000572/2026-91

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade permanente de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, destinada ao consumo dos servidores, empregados terceirizados, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

2.2. O fornecimento de água potável constitui necessidade básica e essencial à manutenção de condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais da unidade.

2.3. Considerando que o consumo de água ocorre diariamente, independentemente da realização de atividades específicas ou eventuais, a demanda apresenta caráter permanente e previsível, exigindo abastecimento regular para evitar interrupções que possam comprometer as condições de funcionamento da Superintendência.

2.4. Nesse contexto, a contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo de bens, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade prolongada da Administração, diretamente relacionada à manutenção de suas atividades.

2.5. A contratação deverá contemplar entregas parceladas, conforme as solicitações da Administração, permitindo adequar o fornecimento ao consumo efetivo da unidade, evitando o armazenamento excessivo, o desperdício de recursos públicos e possíveis perdas decorrentes do vencimento do produto.

2.6. A utilização de garrafões retornáveis, disponibilizados em regime de comodato, também contribui para a racionalização dos custos e a redução da geração de resíduos, dispensando a aquisição de recipientes pela Administração e favorecendo práticas ambientalmente sustentáveis.

2.7. A adoção do regime de fornecimento contínuo permitirá maior estabilidade no abastecimento e melhor planejamento administrativo, com possibilidade de prorrogação contratual, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, quando exigível.

2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular de água mineral na SUEST/PB, garantindo condições adequadas de funcionamento da unidade, continuidade das atividades institucionais e utilização eficiente dos recursos públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COADM	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, observadas as normas sanitárias, ambientais e de qualidade aplicáveis ao produto.

4.2. A água mineral fornecida deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, atendendo aos padrões de identidade, qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.3. Os garrafões deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e integridade, estar devidamente lacrados e identificados, com informações legíveis sobre o fabricante, lote, data de envase, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação.

4.4. Os recipientes deverão ser fabricados em material apropriado para contato com alimentos, estar dentro do prazo de vida útil permitido pelas normas aplicáveis e não apresentar rachaduras, deformações, vazamentos, odores ou quaisquer condições que possam comprometer a qualidade da água.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da unidade responsável, devendo a contratada efetuar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.

4.6. As entregas deverão ocorrer nas dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, em dias úteis e durante o horário de expediente, sem custos adicionais de transporte, carga, descarga ou quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.7. Os garrafões retornáveis necessários ao abastecimento deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem cobrança adicional, permanecendo sob sua propriedade e devendo ser recolhidos ao término da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8. A contratada deverá realizar a substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos ou recipientes que apresentem irregularidades, danos, violação do lacre, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.9. A empresa deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a demanda estimada, garantindo a regularidade das entregas e a continuidade do abastecimento durante toda a vigência contratual.

4.10. A contratação será caracterizada como fornecimento contínuo de bens, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza permanente da necessidade administrativa.

4.11. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da vantajosidade da manutenção contratual e atendimento das demais condições legais.

4.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e ambientais relacionadas ao fornecimento.

4.13. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização de recipientes retornáveis, à adequada conservação e higienização dos garrafões e à destinação ambientalmente correta dos recipientes inutilizados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de assegurar o controle direto sobre a procedência, a qualidade, o armazenamento, o transporte e a entrega da água mineral, bem como a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das exigências sanitárias e contratuais.

4.15. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal e após a verificação da conformidade do fornecimento.

4.16. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a qualidade do produto, a segurança sanitária, a regularidade do abastecimento e a economicidade da contratação, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do procedimento licitatório.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo dos servidores, colaboradores e demais usuários da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental.

5.2. Para a definição da solução mais adequada, foram consideradas as seguintes alternativas de atendimento à necessidade administrativa:

Alternativa 1 – Aquisição de água mineral em embalagens descartáveis

5.3. Consiste na aquisição de água mineral acondicionada em garrafas individuais ou outras embalagens descartáveis, destinadas ao consumo direto.

5.4. Embora essa alternativa permita o fornecimento de água potável, apresenta desvantagens relacionadas ao maior volume de resíduos plásticos, à necessidade de espaço para armazenamento e ao aumento das atividades de reposição e descarte das embalagens. Além disso, tende a apresentar custo mais elevado por litro em comparação com o fornecimento em garrafões de 20 litros.

Alternativa 2 – Instalação e manutenção de purificadores ou bebedouros conectados à rede hidráulica

5.5. Consiste na disponibilização de equipamentos de purificação de água, conectados diretamente à rede de abastecimento da unidade, com realização periódica de manutenção, higienização e substituição de elementos filtrantes.

5.6. Embora essa solução possa reduzir a utilização de embalagens retornáveis e a necessidade de entregas frequentes, sua implementação depende das condições da rede hidráulica, da qualidade da água disponível, da infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos e dos custos de aquisição ou locação, manutenção e substituição de filtros.

5.7. A adoção dessa alternativa mostra-se tecnicamente inadequada às condições atuais da SUEST/PB, considerando o estado precário da infraestrutura hidráulica da unidade, composta por tubulações antigas de cobre, que apresentam sinais de deterioração e corrosão. Ressalta-se, ainda, que a água proveniente da rede de abastecimento foi submetida a análises realizadas pelo laboratório da própria Superintendência, cujos resultados indicaram sua impropriedade para consumo humano. Dessa forma, a instalação de purificadores ou bebedouros conectados à rede hidráulica não oferece, nas condições atuais, garantia suficiente de segurança sanitária, uma vez que a simples utilização de equipamentos de filtragem não assegura a eliminação de todos os possíveis contaminantes. A viabilidade dessa solução dependeria de intervenções na infraestrutura hidráulica, acompanhadas de novas análises de qualidade da água, o que demandaria investimentos adicionais e poderia comprometer a continuidade do abastecimento durante sua implementação.

Alternativa 3 – Contratação de fornecimento contínuo de água mineral em garrafões retornáveis de 20 litros

5.8. Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, mediante entregas parceladas, conforme as necessidades da Administração, com disponibilização dos recipientes em regime de comodato.

5.9. Essa alternativa permite adequar as entregas ao consumo efetivo da unidade, reduzindo a necessidade de manutenção de grandes estoques e possibilitando maior controle dos quantitativos recebidos e dos pagamentos realizados.

5.10. A utilização de garrafões retornáveis também contribui para a redução da geração de resíduos decorrentes de embalagens descartáveis, favorecendo práticas de consumo sustentável e o uso racional dos recursos públicos.

5.11. A contratação sob o regime de fornecimento contínuo mostra-se compatível com a natureza permanente da demanda, permitindo maior estabilidade no abastecimento e a possibilidade de prorrogação contratual, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Análise comparativa das alternativas

5.12. A avaliação preliminar das soluções identificadas apresenta o seguinte resultado:

Critério	**Alternativa 1 – Embalagens descartáveis**	**Alternativa 2 – Purificadores**	**Alternativa 3 – Garrafões retornáveis**
Atendimento à necessidade	Adequado	Inadequado nas condições atuais	Adequado
Necessidade de adaptação hidráulica	Não	Sim, com intervenções na rede	Não
Segurança sanitária	Depende da conformidade do produto	Comprometida pela qualidade da água da rede	Depende da conformidade do produto
Geração de resíduos de embalagens	Elevada	Reduzida	Reduzida, pelo uso de retornáveis
Dependência de manutenção de equipamentos	Não	Sim	Não
Fornecimento conforme a demanda	Sim	Consumo direto pela rede	Sim
Viabilidade de implantação imediata	Alta	Baixa	Alta

Justificativa da solução escolhida

5.13. Diante das alternativas consideradas, a solução que se apresenta mais adequada às necessidades atuais da SUEST/PB é a contratação de fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, em garrafões retornáveis de 20 litros, com entregas parceladas e disponibilização dos recipientes em regime de comodato.

5.14. A escolha fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento regular de água própria para consumo humano, especialmente diante das condições precárias da infraestrutura hidráulica da unidade e dos resultados das análises laboratoriais que indicaram a impropriedade da água proveniente da rede de abastecimento.

5.15. A contratação de água mineral em garrafões retornáveis permite atender à demanda sem depender de intervenções na rede hidráulica, evitando investimentos imediatos em reformas, aquisição de equipamentos de purificação e serviços de manutenção associados.

5.16. O modelo proposto também possibilita o aproveitamento da estrutura de distribuição e consumo já utilizada pela unidade, além de permitir o controle dos quantitativos fornecidos mediante solicitações formais, recebimento e conferência dos produtos.

5.17. A adoção do fornecimento contínuo poderá proporcionar maior eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de realização de procedimentos licitatórios anuais e assegurar maior estabilidade no abastecimento, sem prejuízo da avaliação periódica da vantajosidade dos preços e das condições contratadas, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços específica, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de modo a verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e subsidiar a definição do preço estimado.

5.19. Sob o aspecto ambiental, a utilização de garrafões retornáveis representa alternativa favorável em comparação às embalagens individuais descartáveis, contribuindo para a redução da geração de resíduos plásticos e incentivando práticas de consumo sustentável.

5.20. Dessa forma, conclui-se, em caráter preliminar, que a Alternativa 3 apresenta as condições técnicas e operacionais mais adequadas ao atendimento da necessidade administrativa, especialmente em razão das limitações da infraestrutura hidráulica existente, da necessidade de garantir a segurança sanitária da água consumida e da natureza permanente da demanda, ficando a confirmação de sua vantajosidade econômica condicionada à pesquisa de preços e à análise dos custos da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao atendimento das necessidades de consumo dos servidores, empregados terceirizados, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

6.2. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento contínuo de bens, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza permanente da demanda e a necessidade de assegurar o abastecimento regular de água própria para consumo humano durante o funcionamento da unidade.

6.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações formais da Administração, observando-se o quantitativo necessário para atender ao consumo da unidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral da estimativa contratada.

6.4. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal, nas dependências da SUEST/PB, durante o horário de expediente, sem custos adicionais de transporte, carga, descarga ou quaisquer outras despesas relacionadas ao fornecimento.

6.5. A água mineral deverá atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança sanitária estabelecidos pela legislação vigente, sendo fornecida em recipientes apropriados para contato com alimentos, devidamente higienizados, lacrados, identificados e dentro dos respectivos prazos de validade.

6.6. Os garrafões retornáveis necessários ao abastecimento serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, permanecendo sob sua propriedade. A contratada será responsável pela substituição dos recipientes que apresentem desgaste, danos ou condições inadequadas de utilização, bem como pelo recolhimento dos vasilhames ao término da contratação.

6.7. Os produtos entregues serão submetidos à conferência pela fiscalização contratual, que verificará a quantidade, a integridade das embalagens, as condições dos lacres, os prazos de validade e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.8. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais, os produtos ou recipientes que apresentem irregularidades, defeitos, violação de lacres, vazamentos, alterações nas características da água ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade e segurança para consumo.

6.9. A solução contempla a utilização da estrutura de distribuição e consumo já existente na Superintendência, não exigindo adaptações na rede hidráulica da unidade, cuja condição precária e os resultados das análises laboratoriais realizadas indicam a inadequação da água proveniente da rede de abastecimento para consumo humano.

6.10. A adoção de garrafões retornáveis contribui para a redução da geração de resíduos plásticos, quando comparada à utilização de embalagens individuais descartáveis, além de favorecer a racionalização do armazenamento e a utilização eficiente dos recursos públicos.

6.11. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade da continuidade contratual e sejam atendidas as demais exigências legais.

6.12. O quantitativo contratado corresponderá à estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, mediante apresentação da documentação fiscal e observância das condições contratuais.

6.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, responsáveis pelo controle das solicitações, conferência das entregas, registro dos quantitativos recebidos e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.14. A contratada deverá manter capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade das entregas e evitando interrupções no abastecimento.

6.15. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de manter a responsabilidade direta da contratada pela procedência, qualidade, armazenamento, transporte e entrega da água mineral, conforme justificativa técnica a ser consolidada no Termo de Referência.

6.16. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada às necessidades da SUEST/PB, por permitir o abastecimento regular de água mineral própria para consumo humano, com entregas ajustadas à demanda, controle dos quantitativos fornecidos, redução de desperdícios e possibilidade de continuidade contratual, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades necessárias à contratação foi elaborada com base no histórico de fornecimento de água mineral à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, considerando as notas fiscais constantes do Processo SEI nº 25210.000349/2025-63, referentes ao período de julho de 2025 a julho de 2026.

7.2. Para o levantamento, foram considerados os quantitativos de garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros registrados nas notas fiscais emitidas pela empresa responsável pelo fornecimento, conforme demonstrado a seguir:

Nota fiscal	Data de emissão	Quantidade
000000983	14/07/2025	50
000001051	06/08/2025	50
000001163	10/09/2025	77
000001217	01/10/2025	73
000001316	04/11/2025	50
000001382	28/11/2025	250
000001696	30/03/2026	100
000001868	25/05/2026	100
000001987	02/07/2026	100
Total		**850**

7.3. Conforme o levantamento realizado, foram identificados 850 (oitocentos e cinquenta) garrafões de água mineral de 20 litros faturados no período de julho de 2025 a julho de 2026, correspondente a 13 meses de referência.

7.4. Considerando o quantitativo identificado e o período analisado, obtém-se uma média aproximada de 65,38 garrafões por mês, equivalente a uma projeção de aproximadamente 785 garrafões para 12 meses.

7.5. Para fins de planejamento da nova contratação, foi considerada uma margem de segurança de aproximadamente 15% (quinze por cento) sobre a projeção anual de consumo, destinada a absorver eventuais oscilações da demanda. Dessa forma, estabelece-se a estimativa de **900 (novecentos) garrafões de água mineral de 20 litros para o período de 12 (doze) meses**, quantitativo arredondado para fins de planejamento e gestão contratual.

7.6. A margem de segurança justifica-se pela possibilidade de variações no número de servidores, empregados terceirizados, colaboradores e visitantes, bem como pela realização de reuniões, eventos e demais atividades institucionais que possam ocasionar aumento temporário do consumo. Busca-se, assim, prevenir situações de desabastecimento e assegurar a disponibilidade regular de água própria para consumo humano.

7.7. Considerando a natureza contínua da contratação, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a demanda efetiva da unidade, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

7.8. O quantitativo previsto corresponde à estimativa de consumo para a vigência inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, a necessidade para o período subsequente deverá ser avaliada com base no consumo efetivamente registrado, na vantajosidade da contratação e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.9. A estimativa considera, ainda, as condições atuais da infraestrutura hidráulica da Superintendência, cuja água proveniente da rede de abastecimento foi considerada imprópria para consumo humano em análises realizadas pelo laboratório da unidade, reforçando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de água mineral.

7.10. Dessa forma, a estimativa de **900 (novecentos) garrafões de água mineral de 20 litros**, correspondente a 18.000 (dezoito mil) litros para o período de 12 meses, mostra-se adequada ao planejamento da contratação, considerando o histórico de consumo, a margem preventiva adotada e a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133 /2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.800,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Pesquisa de Preços nº 21/2026, realizada por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br, vinculada à UASG 255015, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. A pesquisa contemplou 25 (vinte e cinco) referências de preços praticados em contratações públicas, referentes ao CATMAT 445485 – Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em garrafões plásticos retornáveis de 20 litros, considerando registros obtidos no período de 12 meses.

8.3. Os preços unitários identificados variaram entre R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), apresentando os seguintes resultados estatísticos:

Indicador	Valor
Menor preço	R$ 7,50
Maior preço	R$ 14,50
Média aritmética	R$ 11,638
Mediana	R$ 12,00
Desvio padrão	2,1074

Coeficiente de variação	18,11%
Referências pesquisadas	25

8.4. Para a definição do valor unitário estimado, adotou-se o método da mediana, conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando sua menor sensibilidade à influência de valores extremos e sua adequação à distribuição dos preços identificados.

8.5. O coeficiente de variação de 18,11% indica dispersão moderada entre os preços pesquisados, permitindo a utilização da mediana como parâmetro preliminar para a estimativa da contratação.

8.6. A pesquisa contempla contratações realizadas por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo referências da região Nordeste, com destaque para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com preço unitário de R$ 10,98, e o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Pernambuco, com preço unitário de R$ 11,00.

8.7. Considerando a estimativa de 900 (novecentos) garrafões de água mineral de 20 litros para o período de 12 meses, conforme dimensionamento apresentado no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, e o valor unitário de referência de R$ 12,00 (doze reais), obtém-se a seguinte estimativa:

Descrição	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Água mineral natural, sem gás, em garrafões retornáveis de 20 litros – CATMAT 445485	900	R$ 12,00	R$ 10.800,00
TOTAL ESTIMADO	**900**		**R$ 10.800,00**

8.8. Dessa forma, o valor global estimado da contratação para a vigência inicial de 12 (doze) meses corresponde a **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, considerando o fornecimento parcelado e a efetiva demanda da Administração.

8.9. O valor estimado deverá compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e disponibilização dos garrafões retornáveis em regime de comodato, sem cobrança adicional à Administração.

8.10. Considerando a natureza contínua do fornecimento, a estimativa apresentada refere-se ao período inicial de 12 meses. Eventuais prorrogações contratuais deverão observar a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

8.11. A pesquisa de preços constitui parâmetro para o planejamento da contratação, devendo ser confirmada a compatibilidade das condições de fornecimento das referências utilizadas, especialmente quanto à entrega parcelada, ao prazo de atendimento e à disponibilização dos recipientes em comodato.

8.12. Assim, o valor estimado de R$ 10.800,00 apresenta-se como referência preliminar para a contratação pretendida, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, sem prejuízo da análise crítica e da validação da pesquisa de preços antes da conclusão da fase preparatória.

Justificativa para adoção da Dispensa Eletrônica

8.13. Considerando que o valor global estimado da contratação é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens cujo valor se encontra abaixo do limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação direta, desde que atendidos os demais requisitos legais.

8.14. A adoção da Dispensa Eletrônica justifica-se pela natureza comum e padronizada do objeto, amplamente disponível no mercado, cuja seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante disputa eletrônica, favorecendo a competitividade, a transparência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.15. O procedimento observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, mediante divulgação do aviso de contratação direta no sistema Compras.gov.br, possibilitando a participação de fornecedores interessados e a apresentação de propostas e lances, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.16. Para fins de enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os critérios previstos no § 1º do referido artigo, especialmente o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, de modo a afastar a ocorrência de fracionamento indevido da despesa.

8.17. Considerando a caracterização do objeto como fornecimento contínuo, com possibilidade de prorrogação contratual, deverá ser observado o critério de aferição do valor da contratação aplicável aos contratos dessa natureza, considerando o período de referência juridicamente cabível, bem como as orientações dos órgãos competentes, a fim de assegurar a regularidade do enquadramento da contratação direta.

8.18. A escolha da Dispensa Eletrônica também se justifica pela possibilidade de simplificação dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais relacionados à realização do certame e maior celeridade na seleção do fornecedor, sem prejuízo da publicidade, da isonomia e da observância das exigências legais.

8.19. A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação do fornecedor, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos cabíveis.

8.20. Dessa forma, a realização da Dispensa Eletrônica apresenta-se como procedimento adequado à contratação pretendida, condicionada à confirmação do enquadramento legal e ao atendimento dos requisitos aplicáveis, permitindo suprir a necessidade permanente de abastecimento de água mineral da SUEST/PB de maneira eficiente, competitiva, transparente e economicamente vantajosa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, constituindo item único, com características padronizadas e especificações uniformes, destinado ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

9.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras deverá observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando as características do objeto e as condições de mercado.

9.3. No presente caso, não se recomenda o parcelamento do objeto em itens ou lotes distintos, tendo em vista que a contratação contempla um único produto, com especificações homogêneas, cuja divisão entre diferentes fornecedores não apresenta benefícios técnicos ou econômicos demonstráveis para a Administração.

9.4. A divisão do quantitativo entre diferentes empresas poderia dificultar o gerenciamento das solicitações de fornecimento, o controle dos garrafões disponibilizados em comodato, a conferência das entregas e a responsabilização por eventuais irregularidades relacionadas à qualidade do produto ou às condições dos recipientes.

9.5. A contratação de um único fornecedor também favorece a padronização do abastecimento, a organização logística e a fiscalização contratual, permitindo maior controle dos quantitativos solicitados, entregues e efetivamente pagos.

9.6. Ressalta-se que a ausência de parcelamento do objeto não impede a realização de entregas parceladas, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma contínua, mediante solicitações formais da Administração, de acordo com a demanda efetiva da unidade, durante a vigência contratual.

9.7. O quantitativo estimado de 900 (novecentos) garrafões para o período de 12 (doze) meses será, portanto, objeto de contratação em item único, com fornecimento parcelado, sem obrigatoriedade de aquisição integral da quantidade estimada.

9.8. A opção pelo não parcelamento do objeto não representa, por si só, restrição à competitividade, considerando que se trata de produto comum, amplamente comercializado, cuja contratação em item único permite a participação de fornecedores capazes de atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único, sem divisão do objeto em lotes, apresenta-se como a solução tecnicamente adequada e administrativamente mais eficiente para atender à necessidade identificada, preservando a economicidade, a padronização do fornecimento, a eficiência da fiscalização e a continuidade do abastecimento de água mineral na SUEST/PB.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, para atendimento das necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

10.2. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento de água mineral constitui solução autônoma, cuja execução não depende da contratação de outros bens ou serviços.

10.3. A disponibilização dos garrafões retornáveis em regime de comodato, bem como as atividades de transporte, carga, descarga, entrega e recolhimento dos recipientes, integra as obrigações da própria contratada, não sendo necessária a realização de contratações adicionais para essas finalidades.

10.4. A solução proposta utilizará a estrutura de armazenamento e distribuição de água já existente na unidade, dispensando intervenções na rede hidráulica, aquisição de equipamentos de purificação ou realização de serviços complementares para viabilizar o fornecimento.

10.5. Ressalta-se que, embora a infraestrutura hidráulica da Superintendência apresente condições inadequadas e a água da rede tenha sido considerada imprópria para consumo humano em análises realizadas pelo laboratório da unidade, eventuais intervenções de manutenção ou recuperação dessa infraestrutura constituem demandas distintas, não condicionando a execução da presente contratação.

10.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida poderá ser executada de maneira independente, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para assegurar o fornecimento regular de água mineral à SUEST/PB.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, UASG 255015, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional da unidade.

11.2. A previsão consta do **item 79 do PCA 2026**, classificado no grupo 8960 – Bebidas Não Alcoólicas, com identificador da futura contratação nº 255015-2/2026.

11.3. O Plano de Contratações Anual foi publicado no PNCP em 11 de dezembro de 2025, com última atualização registrada em 23 de maio de 2026, sob o identificador nº 26989350001279-0-000001/2026.

11.4. A contratação está alinhada às necessidades administrativas e operacionais da SUEST/PB, tendo como finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinada ao consumo dos servidores, empregados terceirizados, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências da Superintendência.

11.5. A necessidade da contratação decorre do caráter permanente do consumo de água potável no ambiente de trabalho, sendo indispensável à manutenção de condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar, bem como ao regular desenvolvimento das atividades institucionais da unidade.

11.6. O planejamento da contratação considerou o histórico de fornecimento de água mineral no período de julho de 2025 a julho de 2026, resultando na estimativa de 900 (novecentos) garrafões de 20 litros para o período inicial de 12 (doze) meses, incluída margem de segurança de aproximadamente 15% (quinze por cento).

11.7. O valor estimado da contratação foi atualizado para R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme Pesquisa de Preços nº 21/2026, realizada por meio do sistema Compras.gov.br, utilizando-se a mediana de R$ 12,00 (doze reais) por garrafão como parâmetro de referência.

11.8. A diferença entre o valor inicialmente previsto no PCA, de R$ 9.490,00, e o valor estimado na fase preparatória, de R$ 10.800,00, corresponde a R$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais), equivalente a aproximadamente 13,80%. Tal diferença decorre da atualização da estimativa com base no histórico de consumo e nos preços pesquisados, devendo ser observados os procedimentos aplicáveis à compatibilização do planejamento institucional.

11.9. A adoção do regime de fornecimento contínuo, com entregas parceladas conforme a demanda, está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, permitindo maior controle dos quantitativos fornecidos, redução de desperdícios e utilização racional dos recursos públicos.

11.10. A realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, condicionada à confirmação do enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, busca assegurar maior celeridade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.11. A contratação também contribui para a continuidade das atividades institucionais da FUNASA, especialmente diante das condições precárias da infraestrutura hidráulica da unidade e dos resultados das análises laboratoriais que indicaram a impropriedade da água proveniente da rede de abastecimento para consumo humano.

11.12. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se contemplada no planejamento institucional da SUEST/PB, conforme item 79 do PCA 2026, apresentando compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas e com os objetivos de manutenção das atividades institucionais, observadas a adequação orçamentária e as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, tem como principal benefício assegurar o abastecimento regular de água própria para consumo humano nas dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

12.2. A contratação proporcionará condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar aos servidores, empregados terceirizados, colaboradores, visitantes e demais usuários da unidade, contribuindo para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e apropriado ao desenvolvimento das atividades institucionais.

12.3. Considerando as condições precárias da infraestrutura hidráulica da Superintendência e os resultados das análises realizadas pelo laboratório da unidade, que indicaram a impropriedade da água proveniente da rede de abastecimento para consumo humano, a solução permitirá disponibilizar água mineral em condições adequadas de segurança sanitária, sem depender de intervenções imediatas na rede hidráulica.

12.4. A adoção do regime de fornecimento contínuo permitirá maior regularidade no abastecimento, reduzindo o risco de interrupções e proporcionando maior previsibilidade no atendimento das necessidades da Administração.

12.5. O fornecimento parcelado, mediante solicitações formais, possibilitará adequar as entregas ao consumo efetivo da unidade, evitando a formação de estoques excessivos, desperdícios e perdas decorrentes do vencimento dos produtos.

12.6. A disponibilização dos garrafões retornáveis em regime de comodato permitirá reduzir custos com aquisição de recipientes, além de facilitar sua substituição e contribuir para a racionalização dos recursos públicos.

12.7. Sob o aspecto ambiental, a utilização de garrafões retornáveis contribuirá para a redução da geração de resíduos plásticos, quando comparada ao consumo de água mineral em embalagens individuais descartáveis, favorecendo práticas de consumo sustentável.

12.8. A contratação em item único, com fornecimento realizado por uma única empresa, facilitará o acompanhamento e a fiscalização contratual, permitindo maior controle das solicitações, dos quantitativos entregues, da qualidade dos produtos e dos pagamentos efetuados.

12.9. A possibilidade de prorrogação contratual, observados os requisitos legais e a demonstração da vantajosidade, contribuirá para a redução dos custos administrativos relacionados à realização de procedimentos licitatórios sucessivos, proporcionando maior eficiência e continuidade ao abastecimento.

12.10. A realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitirá conferir maior celeridade, competitividade e transparência ao procedimento de seleção do fornecedor, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.11. Espera-se, ainda, maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos orçamentários, considerando que os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, observados os limites e as condições estabelecidos no contrato.

12.12. Dessa forma, a contratação proporcionará benefícios sanitários, operacionais, administrativos, econômicos e ambientais, assegurando o fornecimento regular de água mineral, a utilização racional dos recursos públicos e a manutenção de condições adequadas para o funcionamento da SUEST/PB.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à conclusão da fase preparatória, incluindo a elaboração e aprovação dos documentos pertinentes, a adequação do planejamento da contratação, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Deverá ser promovida a atualização do item 79 do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da SUEST/PB, de modo a compatibilizar o valor inicialmente previsto com a estimativa de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), apurada na fase de planejamento.

13.3. Após a conclusão do procedimento de contratação, deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis.

13.4. Antes do início do fornecimento, a Administração deverá verificar as condições dos locais destinados ao recebimento e armazenamento dos garrafões, assegurando ambiente limpo, protegido da incidência direta de luz solar, de fontes de calor e de agentes contaminantes.

13.5. Deverá ser estabelecida rotina de solicitação formal dos fornecimentos, de acordo com a demanda da unidade, observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega, bem como procedimentos de conferência dos quantitativos, integridade das embalagens, lacres, identificação e prazo de validade dos produtos.

13.6. A Administração deverá manter controle dos garrafões disponibilizados em regime de comodato, registrando os quantitativos recebidos, utilizados, devolvidos e eventualmente substituídos, a fim de assegurar sua adequada utilização e restituição ao término da contratação.

13.7. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento contratual deverão receber as orientações necessárias quanto às condições de fornecimento, aos critérios de recebimento, aos procedimentos de registro de ocorrências e às providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.8. Não se identifica necessidade de realização de obras, reformas, aquisição de equipamentos adicionais ou outras adaptações estruturais como condição para o início da execução contratual, uma vez que a solução proposta utiliza a estrutura existente para armazenamento e distribuição da água mineral.

13.9. As providências indicadas possuem natureza predominantemente administrativa e operacional, podendo ser executadas pelos setores competentes da SUEST/PB, sem necessidade de contratação complementar para viabilizar o fornecimento.

13.10. Dessa forma, considera-se que a Administração dispõe de condições para implementar e acompanhar a solução pretendida, mediante a adoção das medidas de planejamento, organização, fiscalização e controle necessárias à regular execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à fabricação e higienização das embalagens, ao transporte dos produtos, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos decorrentes da atividade.

14.2. A utilização de garrafões retornáveis, disponibilizados em regime de comodato, constitui medida de redução dos impactos ambientais, uma vez que permite a reutilização das embalagens durante sua vida útil, diminuindo a necessidade de produção e descarte de recipientes plásticos de uso único.

14.3. O fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, contribuirá para a racionalização do consumo, evitando a formação de estoques excessivos, perdas por vencimento e desperdício de água mineral.

14.4. O transporte dos garrafões poderá gerar emissões atmosféricas decorrentes do consumo de combustíveis. Para minimizar esse impacto, a contratada deverá organizar as entregas de forma eficiente, observando os prazos estabelecidos e buscando otimizar os deslocamentos necessários ao atendimento da unidade.

14.5. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, adotando práticas adequadas de gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em suas atividades, especialmente das embalagens que não apresentem condições de reutilização.

14.6. Os garrafões fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene e segurança, sendo vedada a utilização de recipientes danificados, deteriorados ou que possam comprometer a qualidade da água e a segurança dos consumidores, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

14.7. A contratada deverá realizar a substituição dos garrafões que apresentem irregularidades, responsabilizando-se pelo recolhimento e pela destinação adequada das embalagens inutilizadas, conforme a legislação ambiental vigente.

14.8. A Administração deverá promover o uso consciente da água mineral, evitando desperdícios e orientando os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de distribuição e ao armazenamento dos garrafões.

14.9. Deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como os critérios ambientais aplicáveis às contratações públicas, respeitadas as características do objeto e a proporcionalidade das exigências.

14.10. Considerando a natureza do objeto, a utilização de embalagens retornáveis e a adoção das medidas de mitigação indicadas, os impactos ambientais associados à contratação são considerados administráveis, não sendo identificados impedimentos ambientais à execução da solução proposta.

14.11. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência na utilização dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a redução de resíduos, o consumo responsável e a adoção de práticas ambientalmente adequadas no âmbito da SUEST/PB.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental** da contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST /PB.

15.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento regular de água própria para consumo humano, considerando o caráter permanente dessa demanda e as condições da infraestrutura hidráulica da unidade, cujas análises laboratoriais identificaram a impropriedade da água proveniente da rede de abastecimento para consumo humano.

15.3. A solução escolhida apresenta adequação técnica e operacional, pois permite o fornecimento parcelado conforme a demanda, com entregas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal, utilização de garrafões retornáveis em regime de comodato e acompanhamento dos quantitativos efetivamente fornecidos.

15.4. Sob o aspecto econômico, a estimativa de 900 (novecentos) garrafões para o período inicial de 12 (doze) meses foi fundamentada no histórico de consumo da unidade, acrescida de margem de segurança de aproximadamente 15% (quinze por cento). O valor total estimado de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) foi obtido por meio da Pesquisa de Preços nº 21/2026, considerando o valor unitário de referência de R$ 12,00 (doze reais).

15.5. A contratação será realizada **por meio de Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e os demais requisitos aplicáveis às contratações diretas.

15.6. Quanto à sustentabilidade, a utilização de **embalagens retornáveis** e a realização de entregas conforme a necessidade da Administração contribuem para a redução da geração de resíduos plásticos, a racionalização do consumo e a utilização eficiente dos recursos públicos.

15.7. A solução não demanda obras, reformas ou adaptações estruturais para sua implementação, podendo ser executada com a infraestrutura existente, mediante a adoção de procedimentos administrativos de solicitação, recebimento, armazenamento, controle e fiscalização contratual.

15.8. A contratação encontra-se prevista no item 79 do Plano de Contratações Anual de 2026 da SUEST/PB, sendo necessária a atualização do valor estimado no planejamento institucional, de modo a compatibilizá-lo com os resultados obtidos na fase preparatória.

15.9. Diante do exposto, **declara-se viável e recomendável a contratação pretendida**, por representar solução adequada ao atendimento da necessidade identificada, com benefícios sanitários, administrativos, econômicos e ambientais, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.10. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com a adoção das providências administrativas necessárias à conclusão da fase preparatória e à realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências legais pertinentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 09:43:14.